EMENDA N° - CM

(à MPV n° 766, de 2017)

2017. a segi	Dê-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 766, de 4 de jan nte redação:	eiro de
,	"Art. 10	
	I – a falta de pagamento de seis parcelas consecutivas alternadas;	ou vinte
	VII – a inobservância do disposto no inciso II do § 3º 1º.	' do art
	" (NR)	

JUSTIFICAÇÃO

As condições de exclusão do devedor do Programa de Regularização Tributária (PRT) são bastante rígidas. É necessário assegurar prazo mais alongado para os atrasos das prestações dos parcelamentos, pois fatores conjunturais, como, por exemplo, o encarecimento de linhas de crédito, podem reduzir o capital de giro das empresas, impedindo que elas disponham temporariamente de saldo suficiente para arcar com as obrigações do parcelamento. Além disso, pelo mesmo motivo, é inoportuno excluir do Programa a empresa que não mantenha regularidade com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Por isso, apresento esta emenda, contando com a colaboração dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador CIDINHO SANTOS